



EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 858/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, altera-se o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Conselho Deliberativo e Fiscalizador, com caráter permanente, será composto por 8 (oito) membros efetivos, composto da seguinte forma: 01 Presidente, que será o Superintendente, 03 (três) membros indicados pelas respectivas Pastas, sendo um da Secretaria Municipal da Saúde, um da Secretaria Municipal da Fazenda e um da Secretaria Executiva de Gestão, 04 (quatro) membros efetivos eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas, que contarão, cada qual, com um suplente, todos com mandato de 2 anos, na forma do Regimento Interno.

Sala das Sessões

BANCADA DO PT



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PL 858/2021, visa garantir os princípios básicos de representação, no que diz respeito a deliberações e fiscalizações de equipamentos públicos da municipalidade.

Os princípios de participação da comunidade, descentralização político- administrativa, conforme Artigo 7º, dos princípios e Diretrizes, da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, são balizadores e fortalecem a democracia e a gestão pública.

O Hospital do Servidor Público Municipal, tem um papel importantíssimo, tendo em vista que atende, trata e cuida, daquele e daquela que efetiva a política pública na cidade de São Paulo.

Entendemos que o Conselho precisa estar à altura do HSPM, garantido inclusive em sua representação dos trabalhadores como membros efetivos, e que sejam eleitos entre os servidores ativos, inativos e os pensionistas, garantindo em conjunto com a Administração, o bom andamento dos trabalhos, dos serviços prestados.

A emenda apresentada pela Bancada do PT, não é uma inovação e sim acompanha o próprio entendimento da administração, conforme o Art. 8º da Lei 13.973/2005, que adota um Conselho Deliberativo, colegiado e paritário, com representantes dos servidores Municipais. Conforme segue:

Art. 8º O Conselho Deliberativo do IPREM é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 8 (oito) membros, nos seguintes moldes:

I - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e

II - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas. (Lei Municipal 13.973/2005)

Por todo o exposto, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio e votos dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 3/2021

Autores

Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Apoiadores

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)